

CETENE

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE



BOLETIM DE SERVIÇO Nº 01 **DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016**

**AS MATÉRIAS AQUI PUBLICADAS DEVERÃO SER DE
CONHECIMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DO CETENE**

Recife, 30 de novembro de 2016

MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Gilberto Kassab

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Elton Santa Fé Zacarias

SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS UNIDADES DE PESQUISA

Paulo Roberto Pertusi

DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

André Galembeck

COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – COTEC/CETENE

Laureen Michelle Houllou (Interina)

COORDENADORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – COGEA/CETENE

Lygia Vilmar Britto

CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – DIORF/CETENE

Priscila de Andrade Calife

CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL – SESEP/CETENE

Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação editada pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”.

Este periódico é veiculado mensalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do CETENE.

SUMÁRIO	PÁGINA
Apresentação	03
Sumário	04
ATOS da Presidência da República - PR	
Decreto nº 8877 de 18/10/2016 – Estrutura Regimental do MCTIC	05
ATOS do Ministério da Ciência Tecnologia Inovações e Comunicações - MCTIC	
Portaria nº 5145 de 14/11/2016 – Regimento Interno do CETENE.....	08
Portaria nº 5197 de 14/11/2016 – Apostilamento de Cargos em Comissão.....	13
ATOS da DIREÇÃO do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE	
Portaria nº 01/2016 – Delegação de competência	14
Portaria nº 02/2016 – Responsáveis pela operação de sistemas de governo	16
Portaria nº 03/2016 – Responsáveis pelo acompanhamento de contratos	17
Portaria nº 04/2016 – Designação de pregoeiros e equipe	19
Portaria nº 05/2016 – Nomeação de sindicante processo 01202.000088/2016-21..	20
Portaria nº 06/2016 – Orientação sobre o relacionamento com Fundações	21
ATOS da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC/CETENE	
.....	
ATOS da Coordenação de Gestão Administrativa – COGEA/CETENE	
.....	
ATOS da Divisão de Orçamento e Finanças – DIORF/CETENE	
.....	
ATOS do Serviço de Pessoal – SESEP/CETENE	
Diárias e passagens emitidas em novembro/2016	27

ATOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO Nº 8.877, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE.

Vigência

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do [Anexo III](#), em decorrência do disposto no [Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016](#), os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas - FG:

I - da estrutura do extinto Ministério das Comunicações para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) três DAS 101.6;
- b) onze DAS 101.5;
- c) cinco DAS 102.5;
- d) trinta e dois DAS 101.4;
- e) dez DAS 102.4;
- f) quarenta e seis DAS 101.3;
- g) onze DAS 102.3;
- h) trinta e sete DAS 101.2;
- i) quarenta e dois DAS 102.2;
- j) sessenta e quatro DAS 101.1;
- k) trinta e nove DAS 102.1;
- l) cinquenta e sete FG-1;
- m) cinquenta e três FG-2; e
- n) setenta e oito FG-3;

II - do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

- a) um DAS 102.5; e
- b) um DAS 102.3;

III - da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações:

- a) dois DAS 101.6;
- b) doze DAS 101.5;
- c) vinte e sete DAS 101.4;
- d) quatro DAS 102.4;
- e) quarenta e sete DAS 101.3;
- f) dezesseis DAS 101.2;
- g) dezenove DAS 102.2;
- h) quarenta e dois DAS 101.1;
- i) um DAS 102.1;
- j) cinquenta e sete FG-1;
- k) quarenta e sete FG-2; e
- l) trinta e cinco FG-3.

Art. 3º Ficam contabilizados, nos termos do [Anexo IV](#), para o fim de alcance da meta definida para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no [Decreto nº 8.785, de 2016](#), os seguintes cargos em comissão criados pela [Lei nº 12.954, de 5 de fevereiro de 2014](#):

- I - quatro DAS-4;
- II - seis DAS-3;
- III - cinco DAS-2; e
- IV - sete DAS-1.

Art. 4º Ficam remanejadas, na forma do [Anexo V](#), em cumprimento à [Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016](#), da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE:

- I - trinta e duas FCPE 101.4;
- II - noventa e cinco FCPE 101.3;
- III - noventa e três FCPE 101.2;
- IV - oitenta e cinco FCPE 101.1;
- V - duas FCPE 102.4
- VI - seis FCPE 102.3;
- VII - onze FCPE 102.2; e
- VIII - vinte e três FCPE 102.1.

Parágrafo único. Ficam extintos trezentos e quarenta sete cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no [Anexo V](#).

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança das Estruturas Regimentais do Ministério das Comunicações e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações que não constem neste Decreto, integrando a Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes das alterações promovidas na Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverão ocorrer na data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações fará publicar, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a

que se refere o [Anexo II](#), que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações deverá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, suas competências e as atribuições de seus dirigentes, no prazo de noventa dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno conterá o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, mediante alteração do regimento interno, permutar cargos em comissão do Grupo-DAS com FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades da estrutura organizacional básica especificadas na [Tabela "a" do Anexo II](#) e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na [Tabela "b" do Anexo II](#), conforme o disposto no [art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009](#).

Art. 9º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações será responsável pelas seguintes medidas em relação ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e ao Ministério das Comunicações:

- I - elaboração dos relatórios de gestão, de acordo com as orientações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - remanejamento dos recursos orçamentários e financeiros, de acordo com as orientações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- III - transferências de bens patrimoniais; e
- IV - atos decorrentes de contratos, convênios e instrumentos congêneres.

Art. 10. Ficam transferidos, do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, entidade vinculada ao Ministério da Cultura, para o Instituto Nacional da Mata Atlântica, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, os acervos, as obrigações e direitos e a gestão financeira e patrimonial dos recursos destinados às atividades finalísticas e administrativas do Museu de Biologia Professor Mello Leitão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor vinte e oito dias após a data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados:

- I - o [art. 1º](#) e os [Anexos I e II do Decreto nº 7.462, de 19 de abril de 2011](#);
- II - o [Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006](#);
- III - o [Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011](#); e
- IV - o [Decreto nº 7.665, de 11 de janeiro de 2012](#).

Brasília, 18 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA
Dyogo Henrique de Oliveira
Gilberto Kassab

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.10.2016

ATOS DO MINISTRO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 5.145, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.877 de 18 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

CAPÍTULO I DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, na forma do disposto no Decreto 8.877, de 18 de outubro de 2016.

Art. 2º O CETENE é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede do CETENE está localizada na Av. Prof. Luiz Freire nº 01 - Cidade Universitária, na cidade de Recife, PE, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º O CETENE tem como missão desenvolver, introduzir e aperfeiçoar inovações tecnológicas que tenham caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste Brasileiro, promovendo cooperações baseadas em redes de conhecimento e nos agentes da economia nordestina.

Art. 5º Ao Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE compete:

- I - executar atividades, programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- II - prestar serviços técnicos especializados no âmbito de sua competência;
- III - desenvolver estudos e propor diretrizes para a formulação de políticas ou para a execução de programas no campo da tecnologia no âmbito de suas competências;
- IV - estabelecer e manter intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, bem como de transferência de tecnologia com instituições de pesquisa e ensino, e outras entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- V - capacitar recursos humanos em suas áreas de competência;
- VI - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos, bem como criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;
- VII - transferir para a sociedade serviços e produtos singulares, resultantes de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento, mediante o cumprimento de dispositivos legais aplicáveis;
- VIII - manter e operar, direta ou indiretamente, escritórios, laboratórios e unidades regionais; e
- IX - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas própria.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico - COTEC
- II - Coordenação de Gestão Administrativa - COGEA
 - a) Divisão de Orçamento e Finanças - DIORF
 - b) Serviço de Pessoal - SESEP

Art. 7º O Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE tem como Órgão Colegiado vinculado o Conselho Técnico Científico - CTC.

Art. 8º O CETENE será dirigido por Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista triplíce elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o Conselho Técnico Científico - CTC encaminhará ao MCTI C a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter dois exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações nomeará diretor interino e o CTC encaminhará ao MCTIC a solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

Art. 10. As coordenações do CETENE serão chefiadas por Coordenador, as divisões, os serviços e a seção por Chefes, cujos cargos em comissão, exceto as Funções Gratificadas, serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos em comissão e função gratificada serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I Da Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 12. À Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico compete:

- I - executar, propor, coordenar e orientar projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, destinados ao uso de tecnologias emergentes para o Nordeste;

- II - transferir tecnologia, prestar serviços técnicos no âmbito de sua competência, à comunidade científica, órgãos públicos, empresas e indústrias, na forma da legislação em vigor;
- III - interagir e prestar assessoramento e consultoria a órgãos públicos e entidades privadas que tenham celebrado contratos, convênios, ajustes e acordos em geral com o CETENE; e
- IV - promover a gestão da inovação, acompanhando um processo estruturado e contínuo que possibilite novas formas de criação de valor e de antevisão das demandas e tendências sociais e tecnológicas.

Seção II

DA Coordenação de Gestão Administrativa

Art. 13. À Coordenação de Gestão Administrativa compete:

- I - supervisionar a programação e a execução orçamentária e financeira dos recursos consignados ao CETENE, para o do desenvolvimento de recursos humanos, da administração de pessoal, manutenção predial, informática, e do suprimento de bens e serviços, comunicação institucional e controle de almoxarifado e patrimônio;
- II - consolidar a elaboração da proposta orçamentária, anual e plurianual, no âmbito do CETENE;
- III - promover ações de caráter estratégico e operacional, ligadas ao CETENE, relativas à integração da programação física e a execução orçamentária e financeira, por meio de processos administrativos;
- IV - controlar os registros referentes à execução orçamentária e financeira, de contratos e convênios, bem como os registros contábeis dos recursos consignados ao CETENE; e
- V - acompanhar e responder à auditoria externa.

Art. 14. À Divisão de Orçamento e Finanças compete:

- I - executar as atividades relativas aos sistemas de planejamento operacional, programação e orçamento, e administração financeira;
- II - implantar e executar a programação orçamentária e financeira e controlar os registros referentes à contabilização dos recursos consignados ao CETENE;
- III - executar e acompanhar as ações relativas à aquisição de bens e serviços, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança e higiene do trabalho, e almoxarifado e patrimônio; e
- IV - administrar o cadastro de regularidade junto aos órgãos federais, estaduais e municipais dos fornecedores de bens e serviços.

Art. 15. Ao Serviço de Pessoal compete:

- I - realizar o recrutamento, seleção, admissão e desligamento de pessoal, na forma da Lei nº 8112/90;
- II - efetuar levantamento de necessidades de capacitação e treinamento de pessoal;
- III - propor a política de valorização do quadro funcional do CETENE;
- IV - processar toda a rotina da área de pessoal envolvendo folha de pagamento, licenças, afastamentos, aposentadorias, férias, frequência, e saúde do servidor;
- V - efetuar o registro e controle dos terceirizados, consultores e demais colaboradores que compõem a equipe de pessoal do CETENE; e
- VI - efetuar o registro e controle dos estagiários e bolsistas em capacitação no CETENE.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO COLEGIADO

Seção I

Do Conselho Técnico Científico

Art. 16. O Conselho Técnico Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do CETENE.

Art. 17. O CTC contará com onze membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e terá a seguinte composição:

- I - o Diretor do CETENE, que o presidirá;
- II - um Coordenador do CETENE;
- III - dois servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do CETENE; e
- V - dois membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do CETENE.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de três anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

- a) os do inciso III serão indicados a partir de lista de cinco nomes, obtida a partir de eleição promovida pela Direção da Unidade de Pesquisa, entre servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico; e
- b) os do inciso II, IV e V serão indicados pelo Diretor.

Art. 18. Ao CTC compete:

- I - apreciar e supervisionar a implantação da política científica e tecnológica e suas prioridades;
- II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implantados;
- III - acompanhar a avaliação de desempenho dos servidores das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;
- IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCTIC;
- V - participar efetivamente, por intermédio de um de seus membros externos ao CETENE, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão; e
- VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 19. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 20. Ao Diretor incumbe:

- I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do CETENE;
- II - exercer a representação do CETENE;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;
- IV - conceder declarações e certificados de capacitação e treinamento de recursos humanos;
- V - aprovar a tabela de preços dos serviços técnicos especializados, prestados a terceiros, bem como negociar valores para os projetos e tecnologias gerados/desenvolvidos com o CETENE; e
- VI - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 21. Aos coordenadores incumbe planejar, coordenar e supervisionar, controlar e avaliar as atividades das respectivas unidades, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes tiverem sido delegadas.

Art. 22. Aos chefes incumbe supervisionar, controlar e orientar a execução das atividades decorrentes das competências de sua unidade, praticando os atos inerentes ao exercício de suas atribuições, ou daquelas que lhes vierem a ser delegadas.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. O CETENE celebrará, anualmente, com a Diretoria de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais – DPO do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, um termo compromisso de gestão do CETENE e da DPO em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 24. O Diretor poderá, desde que isso não implique em aumento de despesa, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CETENE, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CETENE.

Art. 25. O CETENE atuará em colaboração com organizações públicas e privadas, visando o alcance de sua missão institucional.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas, surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionados pelo Diretor do CETENE, ouvido, quando for o caso, o Diretor de Gestão das Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 834, de 18 de dezembro 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de dezembro de 2002, nº 512, de 21 de julho de 2003, publicada no D.O.U. de 30 de julho de 2003, nº 907, de 4 de dezembro de 2006, publicada no D.O.U. de 6 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

**PORTARIA Nº 5197 /2016/SEI-MCTIC
DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016**

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da competência, e em cumprimento ao disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º **APOSTILAR**, conforme o Anexo a esta Portaria, os titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE Servidor	Denominação do Cargo Anterior	Nº Ato	Data Diário Oficial da União	Código DAS	Denominação do Cargo Atual	Código DAS / FCPE
André Galembeck	Coordenador-Geral Regional do Nordeste do Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério da Ciência e Tecnologia.	1097	03/01/2011	DAS 101.4	Diretor do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	DAS 101.4
Lygia Vilmar Britto	Coordenador de Gestão Administrativa, código DAS 101.3, da Coordenação-Geral Regional do Nordeste, do Instituto Nacional de Tecnologia.	91	25/02/2011	DAS 101.3	Coordenador de Gestão Administrativa do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	FCPE 101.3
Priscila de Andrade Calife	Chefe da Divisão de Administração da Coordenação de Gestão Administrativa, da Coordenação-Geral Regional do Nordeste, do Instituto Nacional de Tecnologia.	625	02/07/2013	DAS 101.2	Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças da Coordenação de Gestão Administrativa, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	DAS 101.2
Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação	Chefe do Serviço de Apoio Administrativo da Coordenação de Gestão Administrativa, da Coordenação-Geral Regional do Nordeste, do Instituto Nacional de Tecnologia.	626	02/07/2013	DAS 101.1	Chefe de Serviço de Pessoal da Coordenação de Gestão Administrativa, do Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.	DAS 101.1

ATOS DO DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE

Portaria nº 01 de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência a **LYGIA VILMAR BRITTO**, CPF nº 376.253.907-30, Matrícula SIAPE Nº 0662519, respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor e os limites orçamentários e financeiros fixados para a Instituição, para praticar os seguintes atos, necessários ao desempenho da atividade do CETENE:

I - Atuar como ordenador de despesa no que se refere aos atos necessários à execução orçamentária e financeira dos recursos que forem alocados ao CETENE – UG nº 240137;

II - Conceder suprimentos de fundos e aprovar as respectivas prestações de contas, supervisionando e orientando a realização dos gastos decorrentes;

III - Assinar notas de empenho e ordens bancárias, responsabilizando-se pelas justificativas que a respeito forem invocadas para esse fim;

IV - Autorizar a aquisição, alienação, permuta, cessão e baixa de material, respeitada a legislação vigente;

V - Conceder passagens, diárias e ajuda de custo, na forma das normas legais e regulamentares pertinentes;

VI - Autorizar a abertura de processos administrativos destinados à realização de certames licitatórios nas diversas modalidades previstas em lei, observando os limites de gastos fixados para o CETENE, e cuidando para que sejam respeitadas a programação orçamentária e as disponibilidades financeiras;

VII - Homologar os atos praticados em procedimentos licitatórios após atenta avaliação da legalidade, e, quando for o caso, adjudicar o objeto ao vencedor da licitação;

VIII - Nomear, dentre servidores qualificados, os membros da comissão de licitação, bem como o servidor responsável pela condução do pregão e respectiva equipe de apoio;

IX - Firmar os contratos administrativos destinados à contratação de obras, serviços e compras, observando rigorosamente as disposições legais pertinentes e os limites fixados no presente ato;

X - Assinar convênios, protocolos, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relativos às ações previstas na programação da Instituição, quando estes não envolverem estados estrangeiros ou organismos internacionais;

XI - Ratificar, quando for o caso, os atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XII - Decidir os recursos administrativos que eventualmente venham a ser interpostos em decorrência de certames licitatórios que tramitem no âmbito do CETENE;

XIII - Determinar a imediata apuração de irregularidades administrativas, instaurando, para esse efeito, sindicâncias ou processos disciplinares dando conhecimento imediato ao Diretor;

XIV - Nomear servidor sindicante e os membros das comissões de processo disciplinar, observando as exigências legais pertinentes;

XV - Fixar preços para a venda de produtos e prestação de serviços a cargo da Instituição, aprovando as respectivas tabelas de preços; e

XVI - Decidir, em grau de recurso, sobre atos e despachos das chefias subordinadas.

Art. 2º Nos documentos previstos para o procedimento administrativo, objeto da delegação descrita na presente Portaria, a assinatura do ordenador de despesas deverá vir, obrigatoriamente acompanhada da assinatura do gestor financeiro do CETENE.

Art. 3º Os processos administrativos relativos às ações referidas nos itens IX e X do Art. 1º deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica da União – CJU, da Advocacia Geral da União - AGU, localizada em Recife.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e revoga as disposições em contrário.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 02 de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes responsáveis para operar os Sistemas de Governo, a seguir listados:

- SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal
- SIASG - Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
- SICONV - Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
- SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens

Descrição	Nome	CPF	Matricula SIAPE
Ordenadora de Despesas Substituta	Lygia Vilmar Britto	376253907-30	0662519
Corresponsável Financeira	Priscila de Andrade Calife	050436754-46	1577513
Corresponsável Financeiro Substituta	Érica Monteiro Ladislau	025880064-00	1834837
Conformidade Contábil Substituta	Priscila de Andrade Calife	050436754-46	1577513
Conformidade de Gestão Substituta	Lygia Vilmar Britto	376.253.907-30	0662519
Aprovação de Diárias e Passagens Substituta	Lygia Vilmar Britto	376253907-30	0662519
Operação do sistema de diárias e passagens	Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação	082.614.444-65	2042468
Homologação de Pregões Substituta	Lygia Vilmar Britto	376253907-30	0662519

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga disposições em contrário.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 03 de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores discriminados no ANEXO I desta Portaria, responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos mencionados, em obediência ao que estabelecem os Art. 66, 67 e 73 da Lei nº 8666/93, bem como o Art. 31 e seguinte, e IN-SLTIIMPOG nº 02 de 30/04/2008.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pela gestão e fiscalização:

I - Gestor: Coordenar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, compreendendo as atividades relacionadas à organização e formalidade contratual; à conferência do cumprimento das cláusulas contratuais; à verificação da validade, da vigência e da liberação da garantia contratual; ao procedimento, junto com o fiscal, relativo à negociação das alterações e das renovações contratuais; à promoção da avaliação do desempenho da execução dos serviços da Contratada, com base nos valores e atributos fixados na legislação em vigor; à promoção da manifestação formal de ocorrências de incidentes na execução do contrato e sugerir a aplicação de sanção em forma de advertência ou multa contratual; à informação à área de licitação, se haverá renovação contratual ou nova licitação, em conformidade com o desempenho da execução do contrato no período anual.

II - Fiscal: Acompanhar e fiscalizar as atividades relacionadas às operações, especialmente no que tange à execução das tarefas e à qualidade da prestação dos serviços, de acordo com as especificações previstas em contrato; à promoção dos apontamentos no processo administrativo de contratação; à verificação da regularidade do cumprimento das obrigações da Contratada através do exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal; à verificação da regularidade de cumprimento de obrigações da Contratada, através de exame de documentação trabalhista, previdenciária e fiscal; à conferência dos cálculos das faturas de pagamentos; ao controle do saldo do empenho do contrato, bem como da solicitação de reforço, quando necessário; à prestação de apoio ao Gestor do Contrato nas diversas atividades inerentes ao acompanhamento e à execução do contrato.

Art. 3º - As faturas de pagamento da Contratada deverão ser atestadas mensalmente pelos fiscais designados e, na ausência de destes, pelo Gestor do Contrato.

Art.4º O Gestor e os Fiscais do Contrato exercerão suas atividades em conformidade com a legislação em vigor e exclusivamente dentro de suas áreas de atuação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga disposições em contrário.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 03 de 18 de novembro de 2016

ANEXO I

Nº DO CONTRATO / Nº DO PROCESSO	FORNECEDOR/ CNPJ	OBJETO/ VIGÊNCIA	GESTOR/ Matrícula SIAPE	FISCAL/ Matrícula SIAPE	VALOR
03.01.00/2011 01202.000.017/2013-86	Companhia Energética de Pernambuco CELPE 10.835.9320001-08	Concessão de Energia 16/04/2017	Priscila de Andrade Calife 1577513	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 307.000,00
03.15.00/2012 01202.000.278/2012-15	MAPROS LTDA 08.980.641/0001-61	Manutenção de nobreaks 02/12/2016	Priscila de Andrade Calife 1577513	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 85.200,00
03.05.00/2013 01202.000.038/2013-00	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT 34.028.316/0021-57	Serviços e venda de produtos postais 30/09/2016	Lygia Vilmar Britto 0662519	Érica Monteiro Ladislau 1834837	R\$ 15.000,00
03.03.00/2014 01202.000.057/2014-17	WF Tecnologia Científica Ltda. 09.524.545/0001-71	Manutenção de equipamentos de laboratório 31/07/2016	Priscila de Andrade Calife 1577513	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 89.800,00
03.06.00/2014 01202.000.076/2014-35	SANI Soluções Serviços e Comércio Ltda. 12.521.882/0001-10	Serviços de Tecnologia da Informação - TI 30/09/2016	Lygia Vilmar Britto 0662519	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 256.240,00
03.07.00/2014 01202.000.126/2014-84	FRIOMAQ Refrigeração Ltda. 12.785.572/0001-02	Manutenção de refrigeração 30/09/2016	Priscila de Andrade Calife 1577513	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 160.500,00
03.08.00/2014 01202.000.112/2014-61	Posto ALBATEX Ltda. 05.557.705/0001-28	Aquisição parcelada de combustível 11/11/2016	Priscila de Andrade Calife 1577513	Érica Monteiro Ladislau 1834837	R\$ 63.976,00
03.01.2015/00 01.202.000.081/2014-48	STEMAC S/A Grupos Geradores 92.753.268/0006-27	Manutenção de geradores da Microscopia 31/03/2016	Priscila de Andrade Calife 1577513	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 8.800,00
03.03.2015/00 01202.000.023/2015-03	CLARO S/A 40.432.544/0001-47	Serviços de Telefonia Fixa Comutada 30/09/16	Priscila de Andrade Calife 1577513	Gabriel de Medeiros Cipriano 1732128	R\$ 90.111,25
03.01.2016/00 01202.000.065/2015-36	RAPIDÃO Transportadora MEI 22.910.973/0001-09	Serviços de motoboy 24/04/2017	Priscila de Andrade Calife 1577513	Érica Monteiro Ladislau 1834837	R\$ 37.500,00
03.02.2016/00 01202.000.072/2015-38	RL Serviços e Locação de Mão de Obra Ltda. ME 02.363.274/0001-70	Terceirização de mão de obra 09/06/2017	Lygia Vilmar Britto 0662519	Keyla Costa Reis 1856609	R\$ 2.491.488,60
03.04.2016/00 01202.000067/2016-14	TRIPS Viagens e Turismo Ltda. 00.013.698/0001-80	Agenciamento de viagens 09/05/2017	Priscila de Andrade Calife 1577513	Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação 2042468	R\$ 27.120,31

CETENE NOV/2016

Portaria nº 04 de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para atuarem como Pregoeiro e Equipe de Apoio nas licitações cuja modalidade seja Pregão, realizadas pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste - CETENE:

PREGOEIROS	MATRÍCULA SIAPE
Priscila de Andrade Calife	1577513
Érica Monteiro Ladislau	1834837
Gabriel de Medeiros Cipriano	1732128

EQUIPE DE APOIO	MATRÍCULA SIAPE
Juliete Fernanda Alves de Queiroz Purificação	2042468

Art. 2º A autoridade imediatamente superior ao Pregoeiro é o Diretor do CETENE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE, e revoga disposições em contrário.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 05 de 18 de novembro de 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos ocorridos nas dependências do CETENE, conforme processo INT nº 01202.00088/2016-21.

Art. 2º Nomear Sindicante a servidora JULIETE FERNANDA ALVES DE QUEIROZ PURIFICAÇÃO, CPF nº 082.614.444-65, matrícula SIAPE nº 2042468.

Art. 3º A Sindicante poderá requisitar servidores para secretariar ou apoiar os trabalhos, requisitar documentos, intimar servidores, realizar vistorias e praticar todos os atos necessários à completa e integral conclusão dos trabalhos.

Art. 4º A Sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão, sendo este prazo passível de prorrogação por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

André Galembeck
Diretor

Portaria nº 06 de 28 de novembro de 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIAS ESTRATÉGICAS DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCTIC nº 407, de 29/06/06 publicada no DOU de 30/06/06, e pelo Regimento Interno do CETENE, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5145 de 14/11/16, publicada no DOU de 16/11/16, ambas assinadas pelo Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia Inovações e Comunicações,

RESOLVE:

Art.1º Aprovar a orientação relativa ao relacionamento institucional com Fundações de Apoio, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e institucionais coordenados pelo CETENE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do CETENE.

André Galembeck
Diretor

ANEXO À PORTARIA Nº 06/2016 DE 28/11/2016

ORIENTAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM FUNDAÇÕES DE APOIO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS

SUMÁRIO

1. OBJETIVO
2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS
4. METODOLOGIA

1. OBJETIVO

A presente norma tem por objetivo disciplinar o relacionamento entre as fundações de apoio e o CETENE na execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento, serviços tecnológicos e institucionais coordenados pelo Centro.

2. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1- Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.

2.2- Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Decreto 7.544, de 02 de agosto de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dispõem sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio.

2.3- Lei nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

3. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

3.1 Definições

3.1.1 – Gestor de Projeto – Colaborador que coordene projetos sendo responsável pelo gerenciamento da execução do projeto de pesquisa, ensino e extensão e desenvolvimento tecnológico, científico e institucional.

3.1.2 – Fundações de Apoio – Instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa científica e tecnológicas (ICT).

3.1.3 – Termo de Compromisso de Gestão (TCG) – Instrumento firmado anualmente entre o Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste (CETENE) e o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) onde estão estabelecidas as metas a serem alcançadas pelo centro no período de vigência para o cumprimento eficiente e eficaz de sua Missão.

3.1.4 – Propriedade Intelectual – Ramo do Direito que trata da proteção concedida todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

3.1.5 – Royalties – Ganhos econômicos resultantes da exploração direta ou por terceiros, deduzidas as despesas, de encargos e obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual.

3.1.6 – Adicional variável – É o ganho eventual percebido por servidor envolvido nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

3.1.7 – Bolsa fomento à inovação – Bolsa concedida diretamente por instituição de apoio ou por agência de fomento, constituída em doação civil a colaboradores da ICT para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, cujos resultados não revertam economicamente para o doador nem importem em contraprestação de serviços.

3.1.8 – Extensão tecnológica – Conjunto de ações que levem a identificação, absorção e implementação de tecnologias, mesmo aquelas conhecidas e estabelecidas, neste caso, tidas como boas práticas; provendo o cliente, de informações técnicas, serviços e recomendações na forma de programas.

3.2 Abreviaturas

CETENE – Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste;
TCG – Termo de Compromisso e Gestão;
COTEC - Coordenação de Desenvolvimento de Tecnologias;
COGEA - Coordenação de Gestão Administrativa.

4. METODOLOGIA

4.1 – Disposições Iniciais

4.1.1 – Toda e qualquer fundação escolhida pelo Centro de Tecnologias Estratégicas do Nordeste- CETENE para dar apoio a projeto de pesquisa ou de desenvolvimento tecnológico e institucional coordenado pelo Centro deve estar credenciada como fundação de apoio do CETENE, nos termos dos Art. 1º e 2º da Lei 8.958 e do Art. 3º do Decreto 7.423/ 10 e Decreto 7.544/ 11.

4.1.2 – Os objetivos dos projetos a que se refere o item 4.1 devem estar necessariamente vinculados às áreas finalísticas do CETENE e mensuráveis através do Termo de Compromisso de Gestão que esteja em vigor.

4.1.3 – A participação de fundação de apoio em projetos coordenados pelo CETENE dar-se-á por meio de convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado de competência do Centro.

4.1.4 - A atuação da fundação de apoio em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infraestrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de inovação e pesquisa científica e tecnológica.

4.1.5 – Cabe ao Diretor do CETENE firmar contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos legais de competência do Centro com as suas fundações de apoio.

4.1.6 – As tratativas formais com as fundações de apoio do CETENE visando à consolidação dos instrumentos contratuais serão realizadas pelo seu Diretor ou Diretor- substituto.

4.1.7 – Para efeito da presente Norma, o órgão colegiado superior do CETENE a que se refere o Decreto 7.423/10 é o seu Conselho Técnico Científico (CTC), estabelecido no Art. 7 do Regimento Interno do Centro.

4.2 – Sobre o credenciamento e credenciamento de Fundações de Apoio

4.2.1- Qualquer fundação poderá manifestar interesse em se credenciar como fundação de apoio do CETENE, por meio de requerimento encaminhado ao seu Diretor, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

4.2.2 – O CTC poderá solicitar que a fundação interessada forneça as informações que forem necessárias para respaldar a elaboração do parecer, que deverá estar finalizado em um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento de todo o material solicitado.

4.2.3 – As fundações de apoio do deverão manifestar seu interesse no recredenciamento, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor do CETENE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

4.2.4 – Caberá ao CTC emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o parecer consubstanciado na análise do desempenho da fundação de apoio, que deverá tomar como base, entre outras coisas, os indicadores constantes do item 4.8 desta Norma.

4.2.5 – Em caso de negação do pedido de recredenciamento, a fundação de apoio poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor do CETENE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do parecer do CTC.

4.3 – Sobre a participação de Recursos Humanos nos projetos

4.3.1 – O Diretor do CETENE aprovará a participação de colaborador lotado no Centro em projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, nos termos do Decreto 7.423/10, atendendo ao que se segue:

- a) a participação deverá ser proposta pelo Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico sendo considerada parte integrante das atividades do colaborador;
- b) a participação deverá estar prevista no respectivo plano de trabalho do projeto, o qual deve referenciar os registros funcionais, periodicidade, duração, bem como os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;
- c) a participação do colaborador dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estiver sujeito;
- d) ficará a cargo de cada gestor de projeto realizar a escolha de sua equipe de trabalho;
- e) a participação do colaborador nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do CETENE;
- f) a participação em projetos não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação de apoio.

4.3.2 – A composição das equipes mencionadas no item anterior deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) Os projetos deverão ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao CETENE, incluindo servidores, colaboradores, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa do CETENE;
- b) Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC poderão ser realizados projetos com a colaboração das fundações de apoio, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior à prevista no § 3º, observado o mínimo de um terço.
- c) Em casos devidamente justificados e aprovados CTC, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

- d) Para o cálculo da proporção referida no subitem 4.3.2 (a), não se incluem os participantes externos vinculados à empresa contratada, bem como funções que não exijam qualificação técnica específica;
- e) No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, o percentual referido no subitem 4.3.2 (a) poderá ser alcançado por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

4.4 – A participação de colaborador em projetos de que trata o item 4.3.1 desta Norma poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas em lei ou normas institucionais:

- a) Atividades de Pesquisa e prestações de serviços tecnológicos especializados, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação de conhecimento, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor da Unidade;
- b) Atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que enquadrem na Lei nº 10.97, de 02 de dezembro de 2004.

4.5 – Sobre o pagamento de bolsas

4.5.1 – Por ocasião da elaboração das propostas de projeto, os seus responsáveis deverão observar o disposto no Art. 7º do Decreto no 7.423/10.

4.5.2 – A aprovação dos projetos, tanto pelo tecnologista, pesquisador ou gestor técnico implicará em aval tanto quanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

4.5.3 – A concessão de novas bolsas e/ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados após aprovação formal dos setores responsáveis pelos respectivos projetos.

4.5.4 – O valor total máximo mensal a ser recebido por um mesmo servidor em Projetos será igual ao valor máximo da tabela salarial da carreira de ciência e tecnologia, respeitando a classe e o nível em que o servidor estiver inserido, incluindo o vencimento básico, a retribuição por titulação, RT, vantagens pessoais, a gratificação por qualificação – GQ, a gratificação de desempenho de atividade de ciência e tecnologia, GDACT e Gratificação Temporária de Atividade de Ciência e Tecnologia, GTEMPCT, estabelecidos na legislação vigente.

4.5.5 – Caberá a cada um dos participantes do projeto encaminhar, ao Serviço de Pessoal do CETENE, declaração que relaciona as bolsas (e correspondentes valores) que já percebe em decorrência do envolvimento com outras atividades.

4.5.6- As fundações de apoio devem informar ao Serviço de Pessoal do CETENE, com periodicidade mensal, os valores concedidos pelas bolsas previstas nesta Norma.

4.5.7 – O Serviço de Pessoal tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no item 4.3, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

4.5.8 – Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no item 4.5.4, a fundação de apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

4.6 – Sobre o acompanhamento e controle da execução dos Projetos

4.6.1 – Cabe à Direção, Coordenação de Desenvolvimento Tecnológico e Coordenação de Gestão Administrativa, dentro de suas respectivas competências, coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle dos instrumentos contratuais no âmbito do CETENE e acompanhar, a

movimentação financeira dos projetos executados pelo Centro, incluindo os realizados com a participação de fundações de apoio.

4.7 – Sobre as Receitas auferidas por projetos com empresas

4.7.1 – Os projetos realizados em cooperação com empresas privadas poderão incluir, em seus planos de trabalho, provisão para ganhos econômicos para o INT, decorrentes da execução dos mesmos, de até 20% (vinte por cento) do valor do projeto, conforme estabelecido de comum acordo entre as partes envolvidas, e desde que explicitamente registrado no texto do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado.

4.7.2 – Os ganhos econômicos a que se refere o item 4.7.1 não incluem os vinculados à exploração da propriedade intelectual ou *royalties*, cujos mecanismos de retribuição deverão estar previstos em contrato, convênio, acordo ou ajuste específico.

4.7.3 – Para o caso de projetos considerados como de interesse estratégico para o País, o CETENE poderá, a seu critério, renunciar a qualquer tipo de ganho econômico, desde que avaliado e registrado em Ata de reunião do CTC e no texto do convênio, contrato, acordo ou ajuste individualizado.

4.7.4 – À Direção do CETENE caberá a responsabilidade pela administração de 1/3 (um terço) dos recursos referentes aos ganhos econômicos, cabendo ao gestor do projeto que gerou a receita a administração dos outros 2/3 (dois terços), obrigatoriamente para gastos relacionados às atividades de pesquisa do Centro.

4.7.5 – Por se tratar de receita auferida por órgão público, os recursos referentes aos ganhos econômicos a que se refere o item 4.7.1 serão recolhidos à Conta Única da União e somente poderão ser utilizados das seguintes maneiras: diretamente pelo CETENE, por meio de Requisição de bens e/ou serviços; ou por fundação de apoio, por meio de planos de trabalho elaborados segundo o que preceitua o Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

4.8 – Sobre a avaliação de desempenho das Fundações de Apoio

4.8.1 – O desempenho das fundações que apoiam projetos desenvolvidos no CETENE será avaliado com base em dois indicadores principais: a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data da submissão do pedido de aquisição e a data do empenho (ou ordem de fornecimento); b) Percentagem de execução dos recursos financeiros em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de aquisição efetivamente submetidos pelo CETENE.

4.9 – Disposição Transitória

4.9.1 – Até que o Conselho Técnico Científico do CETENE aprecie Norma Interna disciplinando em caráter permanente o pagamento de bolsas, os preceitos a serem observados são os dispostos no item 4.5 da presente ORIENTAÇÃO, sob a supervisão da Direção do Centro.

4.10 – Disposições finais

4.10.1 – Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do CETENE.

4.10.2- Esta ORIENTAÇÃO entra em vigor na data de efetivação, após publicação no Boletim de Serviço do CETENE.

4.10.3 – Os projetos em execução iniciados anteriormente à data de aprovação desta norma serão pautados pela legislação então vigente.

Elaboração: DIR e COGEA – 28/11/2016

ATOS DO SERVIÇO DE PESSOAL

Emissão de diárias e passagens no mês de novembro/2016

Registro	Beneficiário	Período	PCDP	Evento	Cidade	Finalidade
2042468	Juliete Fernanda Alves de Queiroz	06/11/2016 a 12/11/2016	3343/16	Diária e Passagem	BRASÍLIA	Participar do 51º Curso sobre Retenção na Fonte de Tributos.
1357075	Bianca Galucio Pereira Araújo	21/11/2016 a 25/11/2016	3642/16	Diária	NATAL	Participar do 9º Congresso Brasileira de Plantas Oleaginosas.
Colaborador Eventual	Bruno Arruda dos Santos Luz	27/11/2016 a 04/12/2016	3747/16	Diária e Passagem	BRASÍLIA	Participar da Semana Nacional da Ciência e Tecnologia.